

PROCESSO Nº e. 3362/17

PROTOCOLO Nº 15.124.543-9

DATA: 17/08/17

PARECER CEE/CEIF Nº 77/19

APROVADO EM 10/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTO INÁCIO DE LOYOLA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: FÊNIX

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável com determinação. Prazo de 05/07/17 a 05/07/22. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar as exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2279/18-Sued/Seed, de 20/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Fênix, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio situa-se na Av. São Vicente de Paula, nº 10, Centro, município de Fênix. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5443/18, de 19/11/18, pelo prazo de cinco anos de 05/06/17 a 05/06/22.

PROCESSO Nº e.3362/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 5288/86, de 09/12/86;
- b) reconhecimento: nº 2487/91, de 24/07/91;
- c) renovação do reconhecimento: nº 1440/13, de 20/03/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 13/13, de 19/02/13, pelo prazo de cinco anos, de 04/07/12 a 04/07/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 207/18, de 04/09/18, do NRE de Campo Mourão, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 18/10/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 4788/18, de 19/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso, emitiu Relatório Circunstanciado com a seguinte informação:

(...) **Licença Sanitária**, de 23/03/18, vencimento em 31/12/18.

PROCESSO Nº e.3362/17

(...) Quadro de Avaliação Interna abaixo descrito.

Etapa	Matriculas					Desistentes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º Ano	26	60	56	66	73	00	00	00	00	00
7º Ano	61	14	45	59	55	00	00	00	00	00
8º Ano	62	59	19	57	63	00	00	00	00	00
9º Ano	56	56	57	24	60	00	00	00	00	00

Etapa	Transferidos					Reprovados				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º Ano	14	18	09	04	12	00	02	00	03	07
7º Ano	14	01	03	10	07	00	00	00	01	01
8º Ano	13	12	12	12	17	05	01	00	03	03
9º Ano	13	15	11	14	15	02	00	02	01	01

Etapa	Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016
6º Ano	12	40	47	59	54
7º Ano	47	13	42	48	47
8º Ano	44	46	07	42	43
9º Ano	41	41	44	09	44

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO Nº e.3362/17

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

A Licença Sanitária expirou em 31/12/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Fênix, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 05/07/17 a 05/07/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

PROCESSO Nº e.3362/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF em exercício